



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Tito Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 076 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.820.024/0001-37**, a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, PELA IMPLANTAÇÃO DO INTERCEPTOR E EMISSÁRIO GERAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ETE MELCHIOR**, localizado na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII**, referente ao **Processo nº : 190.000.855/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Entre as recuperações planejadas e as que já estão em curso, incluir:

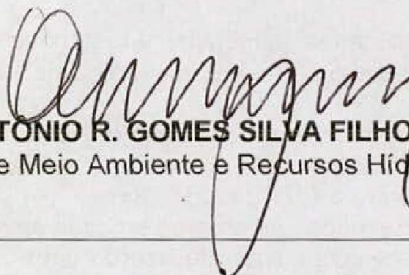
1. Cumprir as condicionantes, exigências e restrições da LI nº 024/2004;
2. Não aplicar lodo de esgoto em APP's e em locais que drenam diretamente para corpos d'água;
3. Limitar a dose de aplicação de lodo seco em leito a 20 t ha⁻¹;
4. Apresentar a esta SEMARH/DF propostas de solução para a degradação da APP do córrego Cortado, entre o PV 18 e o PV 24;
5. Realizar o plantio de mudas de árvores em uma área da cascalheira, podendo utilizar o lodo de esgoto seco nas covas, de acordo com o que foi acordo durante a vistoria realizada no dia 04/08/2005;
6. Realizar a proteção dos barrancos, na cabeceira da ponte provisória, Córrego do Cortado, entre os PVs 1 e 3;
7. Retaludar o barranco do terreno situado entre os PVs 22B e 23B e protege-lo com o plantio de grama e de arbustos nativos;
8. Realizar o enrocamento da área situada a jusante do bueiro, entre os PVs 22B e 23B;
9. Realizar a manutenção das áreas recuperadas, por um período de três anos, a partir do término das mesmas;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
11. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Comunicar a SEMARH qualquer modificação a ser procedida no PRAD;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, por esta Secretaria, a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

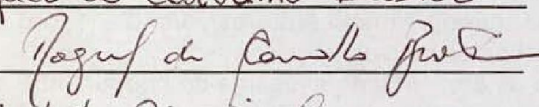
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de agosto de 2005.


ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Raquel de Carvalho Brostel

Assinatura: 

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 29 / 08 / 05